

PORTARIA Nº 02/2020

PROGRAMA BOLSA PROERS - ENEM

Prof.^a Vanessa Tavares Vale, Diretora da Faculdade de São Lourenço, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e para todos os fins de direito:

CONSIDERANDO:

O início do semestre letivo, estabelece, para o ensino presencial, mais uma modalidade de bolsas de estudos para o ano de 2020,

DETERMINA-SE:

Art. 1º O Grupo UNISEPE Educacional criou o Programa de Bolsa Proers Enem, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes que prestaram o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) no ano de **2019**.

Art. 2º O Programa de Bolsa Proers Enem, tem como objetivo conceder até 100% (cem por cento) nas mensalidades, matrícula e rematrículas dos alunos beneficiados, respeitando sua pontuação. O cálculo utilizará a média entre as 5 notas obtidas no ENEM conforme segue:

Condição de Benefício:

Média Enem	Percentual de Benefício
451 A 550	20%
551 a 650	30%
651 a 750	40%
751 a 850	60%
851 a 900	80%
Acima de 900	100%

Art. 3º Será exigido comprovante que oficialize a média aferida no requerimento do benefício na faculdade/centro universitário de contratação. A saber:

- UNIFIA – Amparo/SP;
- Faculdade Integradas ASMEC – Ouro Fino/MG;
- Faculdade de São Lourenço/MG;
- Faculdade de Negócios ASMEC Pouso Alegre/MG

Art. 4º O período de inscrição dar-se-á iniciando em **janeiro/2020 até fevereiro/2020**.

Art. 5º. Somente alunos(as) ingressantes no ano semestre de 2020-1 poderão requerer o Benefício.

§ **Único** – A quantidade de benefícios, será limitada a **3 (três)** bolsas por curso, sendo contemplados os primeiros ingressantes matriculados.

Art. 6º. O beneficiário(a) que perder o vínculo como aluno(a) por qualquer motivo, terá seu benefício cancelado de imediato não permitindo ser reingressado no programa posteriormente.

Art. 7º. O beneficiário(a) deverá manter aproveitamento acadêmico (não ter Reprovação em disciplinas a cada semestre) para manter a renovação de seu benefício durante o curso.

Art. 8º. Os alunos que se utilizarem do [Programa de Bolsa Proers Enem](#), em conformidade com esta Circular/Portaria, não poderão acumular outros tipos de benefícios e/ou financiamentos.

§ **Único** - Caso o aluno(a) seja beneficiado por outro benefício/financiamento, poderá optar qual benefício será mantido não permitindo acumular com este programa.

Art. 9º. O Contrato para utilização e formalização do Programa seguirá as regras do PROERS (Programa Extensionista de Responsabilidade Social), no que tange a data de pagamento, multa e juros após tal data e reajustes anuais conforme Edital de Encargos.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

São Lourenço 20 de janeiro de 2020

Vanessa Tavares Vale
Diretora